



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 002/2019.

DEFINE E INSTITUI NORMAS PARA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - IPRESVEL.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.633 de 05 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento e manualização das atividades nas áreas de atuação do Regimes Próprio de Previdência Social,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes aos investimentos da autarquia;

Resolve instituir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer normas visando à padronização dos procedimentos no que diz respeito aos investimentos do IPRESVEL, a fim de disciplinar a metodologia utilizada no monitoramento dos fundos, novos aportes e diversificação da carteira de investimentos e, buscando oferecer maior transparência, eficiência e eficácia nos procedimentos realizados pelo Instituto de Previdência.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange tão somente o Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **COMITÊ DE INVESTIMENTOS:** Composto pela Diretoria Executiva e representantes do Conselho Administrativo e Fiscal.
- II. **FUNDOS DE INVESTIMENTOS:** Carteira de ativos financeiros em que gestores disponibilizam cotas para captação de recursos.
- III. **RECURSOS DISPONÍVEIS:** Valores Monetários oriundos de contribuições previdenciárias dos servidores do Município de Salto Veloso.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO MONITORAMENTO DOS FUNDOS

Art. 4º. O acompanhamento dos fundos deverá ser realizado mensalmente, monitorando-se sua performance e desempenho, visando atingir todas as exigências da Política de Investimentos do IPRESVEL, sendo estas mesmas informações repassadas ao Comitê de Investimento em sua reunião mensal, e em caso de algum fundo não estar enquadrado dentro das exigências, será feita a deliberação para substituição ou não, do fundo, na carteira de investimento do IPRESVEL.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 5º. O acompanhamento deverá ser realizado pelo Gestor de Recursos, com base na análise de fatores relevantes do mercado financeiro, bem como a composição da carteira do IPRESVEL, e posterior emissão de relatório preliminar que será apresentado ao Comitê de Investimentos.

Art. 6º. Tanto os relatórios do Gestor de Recursos, como os emitidos pela consultoria de investimentos, deverão ser analisados pelos membros do Comitê de Investimentos que em reunião mensal, deverão deliberar sobre a manutenção dos ativos nos fundos já existentes ou alteração da carteira do IPRESVEL.

Art. 7º. Todas as decisões tomadas pelo Comitê deverão ser consignadas em Ata.

SEÇÃO II

DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Art. 8º. O Gestor de Recursos deverá proceder análise quando do retorno da carteira de investimentos, identificando a necessidade de remanejamento.

Art. 9º. Quando houver a necessidade de mudança o Gestor deverá solicitar via e-mail recomendações para remanejamento da carteira à consultoria de investimentos.

Art. 10. O Comitê de Investimentos deverá apreciar e deliberar sobre as recomendações da consultoria de investimentos, consignando em ata suas deliberações, que deverão ser apresentadas ao Conselho Administrativo que também deverá decidir sobre o assunto, autorizando ou não o resgate de valores do fundo para remanejamento.

Parágrafo Primeiro: As deliberações pelo Comitê de Investimento poderão operar-se mediante:

- I. Reunião presencial;
- II. Recurso áudio-visual;
- III. Via "e-mail" institucional, exclusivo de cada membro.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Parágrafo Segundo: As deliberações ocorrerão mediante decisão de dois terços (2/3) dos membros do Comitê de Investimentos;

Parágrafo Terceiro: O conteúdo das deliberações deverá ser consignado na ata da primeira reunião posterior a deliberação.

Art. 11. Após as deliberações, a Diretoria Executiva tomará as providências para elaboração e publicação da autorização de aplicação e resgate, realização de resgate e transações bancárias em caso de remanejamento.

Parágrafo Primeiro: As deliberações ocorrerão mediante decisão da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, operando-se nos mesmos termos do § 1º, do art. 10;

Parágrafo Segundo: O conteúdo das deliberações deverá ser consignado na ata da primeira reunião posterior a deliberação.

SEÇÃO III

DOS NOVOS APORTES FINANCEIROS

Art. 12. A realização de novos aportes financeiros, poderá ocorrer com a apresentação de ofertas pela Instituição Financeira, ou através de pesquisa de mercado pelo gestor de Recursos que após verificar oferta no mercado enviará para consultoria para análise e elaboração de relatório com informações sobre o produto.

Art. 13. O Gestor de Recursos realizará uma análise criteriosa do Relatório encaminhado pela consultoria e apresentará as informações ao Comitê de Investimentos que deliberará sobre o assunto, consignando em ata e encaminhando ao Conselho Administrativo.

Art. 14. Após a deliberação do Conselho Administrativo a Diretoria Executiva tomará as providências para credenciamento da Instituição Financeira, elaboração e publicação da autorização de aplicação, resgate e transações bancárias.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

SEÇÃO IV

DOS RESGATES PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE BENEFÍCIOS

Art. 15. O Setor de Tesouraria deverá enviar ao Gestor de recursos solicitação para resgate para pagamento de despesas administrativas ou de benefício, que analisará o fundo para resgate e autorizará o mesmo.

Art. 16. A Diretoria Executiva tomará as providências para elaboração e publicação da autorização de aplicação, resgate e realização de resgate para conta corrente apontada em solicitação.

Art. 17. A instituição financeira realiza o resgate e crédito em conta corrente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Todas as movimentações e decisões acerca da movimentação de ativos deverão passar pela deliberação do Comitê de investimentos, bem como do Conselho Administrativo.

Art. 19. Para todas as movimentações de ativos deverá ser confeccionada APR que posteriormente deverá ser publicada no site do IPRESVEL.

Art. 20. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município de Salto Veloso – IPRESVEL.

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação ao processo de melhoria contínua.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Instrução Normativa, serão tratados junto ao Controle Interno e/ou Diretoria Executiva, em conjunto com o servidor responsável pelo Setor relativo à ocorrência.

Art. 23. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso (SC), 20 de novembro de 2019.



Fernando Traiczuk
Controlador Interno



Tânia Giacomini De Bortoli
Diretora Executiva do IPRESVEL